

ticipação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

21 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho*.
2611018541

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Aviso n.º 10 533/2007

Nos termos do artigo 133.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público (Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto), e do artigo 20.º do Regulamento Interno da Procuradoria-Geral da República, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 2002, faz-se público que no dia 13 de Julho de 2007 se procederá a movimento extraordinário de magistrados do Ministério Público, abrangendo transferências de procuradores-gerais-adjuntos bem como eventuais promoções a procurador-geral-adjunto, transferências e promoções a procurador da República e, ainda, transferências e nomeação de procuradores-adjuntos:

Promoções a procurador-geral-adjunto — quatro;

Lugares de procurador-geral-adjunto a serem preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Procuradoria-Geral Distrital de Coimbra — três;
Procuradoria-Geral Distrital do Porto — um;
Tribunal Central Administrativo do Sul (Secção do Contencioso Administrativo) — um (auxiliar);

Promoções a procurador da República — 22;

Lugares de procurador da República a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Círculo Judicial de Almada — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Aveiro — um (auxiliar);
Círculo Judicial do Barreiro — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Braga — um (auxiliar);
Círculo Judicial do Funchal — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Leiria — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Loures — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Lisboa:

Área de jurisdição criminal — dois (auxiliares);
Departamento de Investigação e Acção Penal — um (auxiliar);

Círculo Judicial de Matosinhos — dois (auxiliares);
Círculo Judicial de Santa Maria da Feira — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Sintra — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);
Círculo Judicial de Vila Franca de Xira — um (auxiliar);
Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra (Contencioso Tributário) — um (auxiliar);
Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal — um (auxiliar);
Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (Contencioso Administrativo) — um;

Lugares de procurador-adjunto a serem eventualmente preenchidos para além dos que resultarem do próprio movimento:

Distrito Judicial de Évora:

Comarca de Cartaxo — um (auxiliar);
Comarca de Portimão — dois (auxiliares);
Comarca de Santiago do Cacém — um (auxiliar);
Comarcas Agregadas de Almodôvar/Mértola — um (auxiliar);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Évora — um (auxiliar);
Quadro complementar — três (auxiliares);

Distrito Judicial de Coimbra:

Comarca de Águeda — um (auxiliar);
Comarca de Almeida — um (auxiliar);
Comarca de Castelo Branco — um (auxiliar);
Comarca de Celorico da Beira — um (auxiliar);

Comarca de Lousã — um (auxiliar);
Quadro complementar — três (auxiliares);

Distrito Judicial do Porto:

Comarca de Esposende — um (auxiliar);
Comarca de Guimarães — um (auxiliar);
Comarca da Maia — um (auxiliar);
Comarca de Marco de Canaveses — um (auxiliar);
Comarca de Vale de Cambra — um (auxiliar);
Comarca de Vila Verde — um (auxiliar);
Comarca de Vila Nova de Gaia — um (auxiliar);
Comarca de Vila Pouca de Aguiar — um (auxiliar);
Departamento de Investigação e Acção Penal do Porto — um (auxiliar);
Quadro complementar — seis (auxiliares);

Distrito Judicial de Lisboa:

Comarca de Almada — um (auxiliar);
Comarca de Angra do Heroísmo — um (auxiliar);
Comarca de Lisboa — área criminal — dois (auxiliares);
Comarca de Loures — um (auxiliar);
Comarca de Ponta Delgada — um (auxiliar);
Comarca de Ribeira Grande — um (auxiliar);
Comarca de Santa Cruz — um (auxiliar);
Comarca de São Roque do Pico — um (auxiliar);
Comarca de Sintra — um (auxiliar);
Comarca de Torres Vedras — um (auxiliar);
Departamento de Investigação e Acção Penal de Lisboa — dois (auxiliares);
Quadro complementar — seis (auxiliares).

As vagas de procurador-geral-adjunto serão preenchidas por transferência ou por promoção.

As vagas de procurador da República serão preenchidas por transferência ou através de promoção, sendo esta por via de antiguidade ou por via de concurso. Os candidatos à promoção por via de concurso devem ter no mínimo 10 anos de serviço como procurador-adjunto e indicar especificadamente os lugares para os quais concorrem.

As vagas de procurador-adjunto serão preenchidas por transferência e, ainda, de acordo com o disposto no artigo 119.º do Estatuto do Ministério Público, mediante a nomeação dos novos procuradores-adjuntos.

Todos os magistrados actualmente colocados, em regime de destacamento, como auxiliares, incluindo os provenientes do XXII Curso Normal de Formação de Magistrados, podem concorrer para os lugares onde pretendem ser nomeados como efectivos, sendo certo que se não obtiverem a sua efectivação ou nada requererem poderão ser movimentados para lugares cujo preenchimento seja indispensável por conveniência de serviço.

Para as vagas anunciadas para os quadros complementares de Évora, Coimbra, Porto e Lisboa podem concorrer os procuradores-adjuntos com pelo menos um ano efectivo de exercício de funções, constituindo factores de preferência, sucessivamente, a classificação de serviço e a antiguidade.

Os procuradores-adjuntos estagiários, provenientes do XXIII Curso Normal de Formação de Magistrados, podem requerer a sua nomeação para qualquer comarca onde pretendam ser colocados.

O movimento agora anunciado tem como suporte uma aplicação informática patente no *site* da Procuradoria-Geral da República (www.pgr.pt), sendo obrigatória a utilização dos formulários electrónicos ali disponibilizados.

Os requerimentos electrónicos devem ser apresentados na Procuradoria-Geral da República até ao dia 22 de Junho de 2007.

31 de Maio de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação n.º 1040/2007

Em conformidade com o disposto nos artigos 71.º, n.ºs 1 e 4, e 113.º, n.º 4, da Lei n.º 3/99, de 13 de Janeiro [LOFTJ], foi criado, através da Portaria n.º 412-A/99, de 7 de Junho, o quadro complementar de procuradores-adjuntos, com três lugares para cada um dos distritos judiciais de Coimbra e de Évora e com seis lugares para cada um dos distritos judiciais de Lisboa e do Porto.

Torna-se, por isso, necessário definir as regras de preenchimento e de gestão do referido quadro, de harmonia com o disposto no artigo 71.º, n.º 5, da citada Lei n.º 3/99, aplicável ao Ministério Público, por força do artigo 113.º, n.º 4, da mesma lei.

Assim:

Ao abrigo do disposto no artigo 27.º, alínea c), do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 47/86, de 15 de Outubro, revista e republicada pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, o Conselho

Superior do Ministério Público deliberou aprovar o Regulamento do Quadro Complementar de Procuradores-Adjuntos, nos seguintes termos:

1.º

Bolsas de procuradores-adjuntos

Na sede de cada distrito judicial há uma bolsa de magistrados do Ministério Público, constituída, nos termos da Portaria n.º 412-A/99, de 7 de Junho, por procuradores-adjuntos (três por cada um dos distritos judiciais de Coimbra e de Évora e seis por cada um dos distritos de Lisboa e do Porto), para poderem ser destacados nos tribunais da respectiva circunscrição, quando se verifique a falta ou impedimento dos respectivos titulares, bem como a vacatura do lugar, em circunstâncias que desaconselham o recurso aos regimes de substituição ou de acumulação previstos nos artigos 64.º e 65.º do Estatuto do Ministério Público.

2.º

Procuradores-adjuntos excedentários

Quando o número de magistrados colocados na bolsa for excessivo, os procuradores-adjuntos excedentários são destacados como auxiliares nos tribunais do respectivo distrito judicial em que o serviço o justifique, tendo em consideração, nomeadamente, o volume, a complexidade e a acumulação dos processos.

3.º

Nomeação

Os procuradores-adjuntos são nomeados para a bolsa do distrito judicial a que concorrerem, em comissão de serviço, pelo período de três anos, auferindo durante o destacamento ajudas de custo, nos termos da lei geral, sem limite de tempo.

4.º

Gestão das bolsas

O Conselho Superior do Ministério Público delega no Procurador-Geral da República, com possibilidade de subdelegação nos diferentes procuradores-gerais distritais e mediante prévia comunicação, os actos de gestão das bolsas e o destacamento dos procuradores-adjuntos nelas colocados, nos termos do artigo 9.º

5.º

Provedimento dos lugares

O preenchimento das vagas existentes nas bolsas de procuradores-adjuntos é efectuado no contexto dos movimentos dos magistrados, regulado pelos artigos 133.º e seguintes do Estatuto do Ministério Público.

6.º

Requisitos de nomeação

A nomeação para as vagas existentes na bolsa é feita de entre procuradores-adjuntos com, pelo menos, um ano de efectivo exercício de funções, constituindo factores de preferência, sucessivamente, a classificação de serviço e a antiguidade.

7.º

Domicílio e turnos

1 — Os procuradores-adjuntos colocados nas bolsas consideram-se domiciliados na sede do respectivo distrito judicial, nomeadamente para efeitos de eventual atribuição de ajudas de custo, podendo, todavia, ser autorizados a residir em qualquer ponto daquela circunscrição judicial, desde que não exista inconveniente para o cabal desempenho das funções.

2 — Durante as férias judiciais, sábados e feriados, os procuradores-adjuntos colocados nas bolsas estão sujeitos ao regime dos turnos organizados para a execução dos serviços urgentes nos tribunais em que estiverem destacados.

8.º

Posse

Os procuradores-adjuntos colocados nas bolsas tomam posse perante o procurador-geral distrital.

9.º

Crítérios, período mínimo e comunicação

1 — Na decisão que ordenar o destacamento são ponderados, sempre que possível, a experiência, a classificação de serviço e a antiguidade dos procuradores-adjuntos das bolsas.

2 — O destacamento é ordenado pelo período de tempo mínimo de 30 dias, salvo nos casos de urgente conveniência do serviço.

3 — A decisão que ordenar o destacamento é comunicada aos magistrados visados por ofício registado, com oito dias de antecedência, salvo nos casos de urgente conveniência de serviço em que a comunicação poderá ser efectuada com menor antecedência e por qualquer meio mais expedito (telefone, *e-mail*, fax) seguido de posterior confirmação.

10.º

Transferência e permuta

1 — Os procuradores-adjuntos colocados na bolsa de um distrito judicial podem, obtida a respectiva anuência, ser transferidos para a bolsa de outro distrito judicial, independentemente dos movimentos de magistrados.

2 — É admitida, independentemente dos movimentos, a permuta entre procuradores-adjuntos colocados nas bolsas de diferentes distritos judiciais, desde que sejam salvaguardados os direitos dos demais magistrados das bolsas, nomeadamente os decorrentes dos factores de preferência baseados na classificação e na antiguidade, bem como na conveniência do serviço.

11.º

Subsídio de compensação

Os procuradores-adjuntos colocados nas bolsas têm direito ao subsídio de compensação previsto no artigo 102.º, n.º 2, do Estatuto do Ministério Público, sem prejuízo das ajudas de custo a que se refere o artigo 3.º do presente Regulamento.

12.º

Inspecções

1 — As inspecções ordinárias ao serviço e ao mérito dos procuradores-adjuntos colocados nas bolsas abrangem os serviços prestados nos diversos tribunais onde tiverem exercido funções e realizar-se-ão, em regra, de três em três anos.

2 — Decorrido o primeiro ano de colocação na bolsa, haverá lugar a uma inspecção ordinária, para avaliação do trabalho desempenhado pelo procurador-adjunto, nesse período de tempo.

13.º

Apoio informativo

1 — Quando for comunicada a ausência justificada ao serviço, nomeadamente por motivos de licença, ou reconhecida a previsibilidade dessa ausência, o procurador-geral distrital informará, logo que possível, o Procurador-Geral da República.

2 — Os procuradores-adjuntos que possam prever a necessidade de se ausentarem do serviço, ou logo que se ausentem por motivo justificado, informam o superior hierárquico desse facto e, ainda, do período previsível dessa ausência.

14.º

Urgência das comunicações

As comunicações a que se refere o artigo anterior são classificadas como urgentes e devem ser efectuadas pelo meio mais expedito possível, desde que seja susceptível de comprovar o recebimento daquelas pelos respectivos destinatários.

9 de Maio de 2007. — O Secretário, *Carlos José de Sousa Mendes*.

Deliberação (extracto) n.º 1041/2007

Por deliberação do Conselho Superior do Ministério Público de 9 de Maio de 2007, foi o licenciado José António Barreto Nunes, Procurador-Geral-Adjunto a exercer funções como vogal do Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, nomeado, em comissão de serviço, para exercer funções de coordenador no Tribunal da Relação de Guimarães. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Maio de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.